

LEI N° 1.554/2003

Dispõe sobre a segurança dos usuários de caixas eletrônicos no Município de Viçosa e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos bancários responsáveis por caixas eletrônicos instalados ou voltados para as vias públicas no Município de Viçosa devem oferecer, quando em funcionamento, segurança para proteção de seus usuários.

Art. 2º - O não-cumprimento ao disposto no artigo anterior sujeitará os infratores à pena de multa diária, por caixa eletrônico, no valor de 250 (duzentos e cinqüenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 03 de novembro de 2003.

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Ângelo Chequer, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 28.10.2003).